OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.200, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

Disciplina a admissão de professores para a regencia de classes de 1as., 2as., 3as. e 4as. séries do 1º grau da rede municipal do ensino de LARANJAL PAULISTA.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista-Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir-professores para as escolas municipais de 1º grau - 1as., 2as.,-3as. e 4as.,series, relacionadas: Escola Municipal da Vila Zalia (zona urbana); 1a.Escola Municipal Mista Rural do Bairro Bicame-(zona rural); 2a.Escola Municipal Mista Rural do Bairro Bicame - (zona rural); 1a.Escola Municipal Mista Rural do Distrito de Laras (zona rural); 2a.Escola Municipal Mista Rural do Distrito de Laras (zona rural); Escola Municipal Mista Rural do Bairro Barro Preto (zona rural); Escola Municipal Mista Rural do Bairro Bom - Jardim; Escola Municipal Mista Rural do Bairro Batalheiras (zo - na rural); Escola Municipal Mista Rural do Bairro dos Padeiros - (zona rural); Escola Municipal Mista Rural do Bairro Morro Alto-(zona rural); Escola Municipal Mista Rural do Bairro Morro Vermelho (zona rural); Escola Municipal Mista Rural do Bairro Boa - Vista (zona rural); Escola Municipal Mista Rural do Bairro Pederneiras (zona rural).

§ 1º - Esta Unidades escolares poderão ser suprimidas outransferidas quando da falta de alunos suficientes para a manutenção das mesmas.

§ 2º - Novas unidades escolares poderão ser criadas conforme as necessidades da clientela escolar.

ARTIGO 2º - Os professores admitidos serão contratados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob o regime de contratação administrativa a título precario.

ARTIGO 3º - A admissão de professores processar-se-á inicialmente atribuindo-se unidades escolares aqueles que já ministraram aulas nas unidades de ensino municipal mencionadas no artigo 1º e, em seguida aos novos professores que nunca regeram - aquelas unidades de 1º grau.

§ ÚNICO - Para o disposto no artigo 3º far-se-ão duas classificações, uma dos mestres que ja lecionaram nas unidades escolares municipais mencionadas no artigo 1º e outra dos novos professores que nunca lecionaram nas unidades mencionadas.

ARTIGO 4º - Para efeito do disposto no artigo 18 da Lei - 5692 de 11-08-71, ficam as referidas escolas municipais integradas ao Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1º - A presente integração far-se-a progressivamente com a transferência da orientação administrativo-pedagógica do GESC. "Quinzinho do Amaral" para o Colégio Comercial de Laranjal Paulista.

§ 2º - Fica a cargo do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista a nomeação de um escriturário responsavel pela secretaria-das escolas de 1º grau -quatro séries iniciais -da Prefeitura - Municipal.

DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 5º - As inscriçoes para as unidades escolares de - 1as., 2as., 3as., e 4as. séries do 1º grau da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista processar-se-ao anualmente na segunda -

Cont. fls. 2

quinzena de janeiro, no Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista, conforme edital a ser publicado anualmente na primeira quinzena de janeiro.

§ ÚNICO - Excepcionalmente, este ano, as inscrições serão feitas na Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no periodo de 15 a 20 de fevereiro de 1973, das 12,00 as 17,00 horas, exceto aos sábados.

ARTIGO 6º - No ato da inscrição, deverão os candidatos apresentar:

a)- requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista (V.Modelo Anexo).
b)- via de pagamento da taxa de Cr.$-4,00 (quatro cruzeiros).
c)- cédula de identidade.
d)- título eleitoral.
e)- prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.
f)- cartão de identificação do contribuinte -CIC-.
g)- atestado de residencia no Município de Laranjal Paulista.
h)- diploma de Curso Colegial de Formação de Professores Primários.
i)- certificado de conclusão de cursos pós-normal.
j)- licenciatura em Pedagogia.
l)- certificado de conclusão de cursos de pós-graduação.
m)- atestado de tempo de docência nas quatro primeiras séries de 1º grau.
n)- certificado de participação em cursos técnico-pedagógicos.
e)- trabalhos, pesquisas e artigos educacionais publicados.
p)- prova de aprovação em Concurso de Ingresso e Reingresso ao Magisterio Público Primário.

§ 1º - Os documentos expressos nas letras b,c,d,e,f, serão apenas apresentados e devolvidos. Os demais serão anexados em forma de foto ou xerocopias junto ao requerimento.

§ 2º - Só serao aceitos os certificados de participação em cursos técnicos pedagógicos com duração mínima de 30 horas realizados nos dois ultimo anos.

§ 3º - para validade do documento expresso na letra "o", só serão aceitos os órgãos que os publicaram.

DA SELEÇÃO

ARTIGO 7º - Para seleção e classificação dos candidatos inscritos, obedecer-se-á a seguinte contagem de pontos:

a)- Média geral do Diploma de Curso Colegial de Formação de Professores primarios, em escala centesimal.
b)- Certificado de conclusão de curso de Administração-Escolar (caso nao tenha sido utilizado para conclusão de curso superior de PEDAGOGIA) 15 pontos.
c)- Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento Escolar - 10 pontos.
d)- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização (Pri-primária, Deficientes Mentais, Deficientes Físicos) - 10 pontos para cada especialização.
e)- Diploma de licenciatura Plena em Pedagogia- 30 pontos.

Cont. fls. 3

f)- Diploma de Média Licenciatura em Pedagogia - 20 pontos.
g)- Diploma de Curta Licenciatura em Pedagogia - 10 pontos.
h)- Pós Graduação em Educação realizado em estabelecimento superior de formação docente, nos termos definidos pelo C.E.F. em nivel de mestrado ou documento, com mínimo de um ano.- 20 pontos para cada pós-graduação.
i)- Tempo de docência no magistério oficial do Estado de São Paulo - quatro primeira séries de 1º grau - 0,1 por mes, até 10 pontos.
j)- Aprovação em concurso de ingresso e reingresso no Magisterio Público Primário - 10 pontos.
l)- Atualização técnico-pedagógica - 1 ponto para cada curso, até 10 pontos.
m)- Pesquisas, trabalhos e artigos educacionais publicados - 1 ponto para cada trabalho, até 10 pontos.

§ 1º - A especialização do curso de Pedagogia serão contado como um título a mais, mas sim como parte integrante do curso.

§ 2º - Caso haja remontagem de tempo de serviço, dar-se-á prioridade ao magistério municipal, nas séries mencionadas na letra "j".

ARTIGO 8º - A contagem de pontos far-se-á diante do candidato, no ato da inscrição, conforme anexo I.

DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS UNIDADES ESCOLARES

ARTIGO 9º - Cinco dias após o término do período das inscrições, o Diretor do Colégio Comercial fará publicar a classificação dos candidatos inscritos conforme anexo II.

§ ÚNICO - Excepcionalmente, este ano, a publicação da classificação far-se-a tres dias após o término das inscrições, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 10 - Para os casos de empate, observar-se-á o critério de idade dos candidatos inscritos, tendo prioridade o candidato mais velho.

ARTIGO 11 - Será de 72 horas após a publicação da classificação, o prazo para interposição de recursos que será dirigido ao diretor do Colegio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

§ ÚNICO - Excepcionalmente, este ano, os recursos serão dirigidos a uma comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 12 - Cinco dias após a publicação da classificação, os mestres escolherão suas unidades escolares nas dependencias do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista, em dias e horarios mencionados em editais especificos, ressalvado o disposto no artigo 3º.

§ ÚNICO - Excepcionalmente, este ano, a escolha realizar-se-á no GESC, "Quinzinho do Amaral" de Laranjal Paulista, no dia 26 as 13,00 as 15,00 horas, de acordo com o artigo 3º.

ARTIGO 13 - No ato da escolha, os mestres, de posse da cédula de identidade, assinarão os livros competentes, o seu contrato de trabalho, e num prazo de 48 horas, deverão tomar posse em suas respectivas unidades escolares, fazendo inicialmente um levantamento da clientela escolar.

ARTIGO 14 - Os mestres só entrarão em exercício após -

Cont. fls. 4

uma semana de planejamento didático-pedagógico, a ser realizado no Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista de 8 a 15 de fevereiro de cada ano, sob a supervisão do Orientador Pedagogico do Colégio.

§ ÚNICO - Excepcionalmente, este ano, a semana referida far-se-á no GESC "Quinzinho do Amaral", sob a supervisão de seu diretor de maneira intensiva, nos dias 1,2,3, de março de 1973, devendo as aulas iniciar-se no dia 5 de março.

ARTIGO 15 - Este ano, excepcionalmente, a inscrição, a classificação, a admissão dos candidatos para a regencia das unidades escolares municipais das quatro primeiras séries do 1º grau ficará a cargo de uma comissão composta pelo Diretor do GESC. - "Quinzinho do Amaral", Diretor do Colégio Comercial Municipal, - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal e Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16 - Para efeito do disposto nos § 1º e 2º do - artigo 1º, fica estabelecido em 10 (dez) o limite mínimo de alunos para funcionamento de uma unidade escolar municipal das quatro primeiras séries do 1º grau, e 30 (trinta) o limite maximo - de alunos por unidade escolar.

ARTIGO 17 - O ensino municipal das quatro primeiras séries estará sujeito a calendário e normas legais baixadas pela - legislação estadual.

ARTIGO 18 - A Comissão de inscrição, classificação e - escolha das unidades escolares municipais de 1º grau - quatro - primeiras séries - será extinta após o encerramento de suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor e Orientador Pedagógico do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista, em conjunto com o senhor Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - Excepcionalmente, este ano, serão resolvidos pela Comissão mencionada no Artigo 15.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 912 de 14 de março de 1969.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro - de 1973.-

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 15/02/1973.

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls. 25 v do livro de registro de Leis nº 9, nesta data.-.-
Laranjal Pta., 15/02/1973

Benjamim Sposito
Escriturario